CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Aviso de dispensa

O **Poder Legislativo do Município de Icaraíma, Estado do Paraná**, torna público, a **DISPENSA** de licitação para contratação de empresa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de hospedagem de e-mail institucional, compreendendo a disponibilização de, no mínimo, 6 (seis) contas vinculadas ao domínio oficial @icaraima.pr.leg.br, com capacidade total compartilhada de armazenamento não inferior a 50 GB, incluindo a implantação, configuração, migração inicial dos dados existentes, suporte técnico, manutenção, rotina de backup e proteção de segurança da informação, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Icaraíma/PR, com base no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com critério de julgamento de menor preço global, para contratação e respectivas quantidades descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste procedimento. O valor máximo da contratação é de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) mensal, totalizando valor máximo R$2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais).**Interessados em apresentar propostas de preços para fornecimento do objeto do presente procedimento de Dispensa de Licitação, poderão encaminhar até as 23:59 horas do dia 23 de Novembro de 2026, conforme modelo de Proposta de Preços (Anexo II) juntamente com a Declaração (modelo AnexoIII) para o e-mail** camara@icaraima.pr.leg.br, ou presencialmente.A contratação somente se dará ao fornecedor que apresentar a melhor proposta de preços e estiver em condições de Habilitação, cujos documentos a serem presentados constam no Termo de Referência (Anexo I) e serão requisitados somente do fornecedor que apresentar menor proposta de preços.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação ou com a Secretaria do Legislativo diretamente na sede da Câmara Municipal de Icaraíma, localizada na Rua Monte Belo,607, Centro, Icaraíma-PR, pelo fone (44) 36651339, ou e-mail camara@icaraima.pr.leg.br
Integram o presente os seguintes anexos:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo Proposta de Preços;
Anexo III - Modelo de Declaração;
Todos os anexos podem ser requisitados junto a Secretaria do Legislativo ou obtidos no link http://177.87.133.100:8090/portaltransparencia/7/licitacoes - *Dispensa de Licitação nº 16/2026*
Icaraíma, 17 de novembro 2026

ANGELICA C. G. ANTUNES DA SILVA
Agente de contratação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2433/2026

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 189/2026, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando:

Que o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de configuração, adequação e ajustes estruturais, quando necessários, em 14 câmeras de videomonitoramento urbano já instaladas, sendo 10 câmeras do tipo Speed Dome e 4 câmeras do tipo LPR, visando assegurar seu pleno funcionamento em pontos estratégicos do Município de Altônia/PR;**

Que a contratação foi instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa da necessidade, estimativa de preços, demonstração da vantajosidade e indicação da dotação orçamentária;

Que o valor global da contratação importa em R$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais), conforme detalhamento constante do Termo de Referência;

Que a empresa **PAULO SERGIO DE CARVALHO - ME**, inscrita no CNPJ: 01.691.593/0001-10, apresentou proposta compatível com a pesquisa de preços realizada e atendendo às exigências do Edital e no Termo de Referência;

Que restaram atendidos os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

HOMOLOGO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 088/2026, em favor da empresa: **PAULO SERGIO DE CARVALHO - ME**, inscrita no CNPJ: 01.691.593/0001-10, valor total de **R$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais).**

Autorizo a formalização do respectivo contrato, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se na forma da lei.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

ORGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
07	003	33903979000	507	5754	ILUMINAÇÃO DE VIAS PUBLICAS

REQUISIÇÃO 170/2026 - RESERVA 223/2026

Altônia, 16 de novembro de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 181/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1420/2026
MODALIDADE PREGÃO Nº 47/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 810, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP 87550-000, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.043/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº [illegible], inscrito no CPF/MF nº [illegible], doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ADM SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA [illegible], na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob nº [illegible], neste ato representada por seu sócio Administrador **ALICE CARDOSO MARCHESE**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº [illegible], residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 172/2026 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente do Pregão nº 47/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é a aquisição de [illegible] no Município de Altônia/PR.
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Qtd.	MARCA	V. Unit.	V. Total
1	[illegible]	UN	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL						R$ 25.425,00

DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura [illegible]

ORGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DA SUCESSÃO E DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia - PR, 17/11/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 427 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Leis Municipais nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019 e 1.274 de 30 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
I – Autorizar e conceder , em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias ao Servidor MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, nomeado no Cargo Motorista Categoria "B" portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.480.453-9, expedida pela SSP-PR, e devidamente inscrito no CPF sob nº 789.143.639-87, Matrícula nº 2259, conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 84/2026
OBJETIVO DA VIAGEM: "Viagem oficial à cidade de Curitiba/PR, no exercício das atribuições inerentes ao cargo de motorista, com a finalidade de realizar o transporte e acompanhamento do Prefeito Municipal, Alírio José Mistura, durante o cumprimento de agenda institucional junto às Secretarias de Estado do Paraná e à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, visando ao acompanhamento de convênios, projetos e demais assuntos de interesse da Administração Municipal.
O deslocamento tem por finalidade garantir o transporte oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal, proporcionando o suporte necessário ao cumprimento de seus compromissos administrativos e institucionais."
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 15/11/2026 à 17/11/2026
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Curitiba
DATA DA SAÍDA: 15/11/2026
DATA PREVISTA PARA O RETORNO: 17/11/2026
QUANTIDADE DE DIÁRIAS : 2
TIPO DE TRANSPORTE: Oficial
VALOR GLOBAL: R$ 760,00
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO MUNICIPAL Nº 182 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: Estabelece o fluxo formal para monitoramento dos prazos de vigência dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, ALÍRIO JOSÉ MISTURA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público, que vedam a interrupção injustificada de serviços essenciais;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir um fluxo formal e preventivo que assegure decisões administrativas tempestivas acerca da prorrogação contratual ou da abertura de novo procedimento licitatório no Município de Francisco Alves;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Francisco Alves, o fluxo formal de monitoramento preventivo dos prazos de vigência dos contratos administrativos e atas de registro de preços.
Art. 2º Compete ao Setor de Gestão de Contratos (ou unidade administrativa equivalente vinculada ao Setor de Licitações e Contratos) manter controle centralizado, sistemático e atualizado de todos os instrumentos vigentes, contendo, no mínimo:
I – Número do contrato/ata, processo administrativo originário, objeto e identificação da contratada;
II – Início e término da vigência contratual;
III – Limite máximo legal ou contratual admitido para eventuais prorrogações, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Secretaria ou unidade requisitante.
Art. 3º O Setor de Gestão de Contratos deverá, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência de cada contrato, expedir notificação formal ao Gestor do contrato e ao Secretário Municipal da pasta requisitante, alertando sobre o vencimento próximo.
Art. 4º A notificação de que trata o art. 3º solicitará manifestação formal e motivada do Secretário requisitante, a ser respondida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, indicando expressamente a decisão administrativa adotada entre as seguintes alternativas:
I – Prorrogar a vigência do contrato, quando houver previsão editalícia contratual e amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhando desde logo os documentos necessários à instrução do termo aditivo; OU
II – Iniciar imediatamente novo processo licitatório, mediante a protocolização de novo Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), em tempo hábil para evitar solução de continuidade.
Art. 5º Nos casos em que se optar pela prorrogação contratual, o respectivo processo de aditamento deverá ser obrigatoriamente instruído com a comprovação da manutenção da vantajosidade econômica dos preços e condições contratadas e a demonstração de disponibilidade orçamentária.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Francisco Alves, em 16 de novembro de 2026, 205º da Independência e 13[illegible]º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 417/2026
DATA: 17/11/2026
SÚMULA: Autoriza o Secretário de Fomento Indústria e Comércio e Geração de Rendas a viajar para Curitiba, Estado do Paraná
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o Sr. Lucio Dias Macedo, CPF nº 072.672.449-12, Secretário de Fomento Indústria e Comércio e Geração de Rendas, a viajar de Icaraíma – Paraná à Curitiba – Paraná no seguinte período: 22 à 24 de novembro do corrente ano, para participar do "Encontro Anual da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda – Talentos do Trabalho", com direito ao recebimento de três diárias, com pernoite, no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), antecipadamente conforme Lei Municipal n.º 1.761/2021 publicada em 16/09/2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.
Art. 2º. Encaminhe a presente portaria ao Setor de Contabilidade para devido empenho e demais providências necessárias.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FRANCISCO ALVES – ACEFA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, Município de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALÍRIO JOSÉ MISTURA, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou CONCEDENTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FRANCISCO ALVES – ACEFA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.201.376/0001-57, com sede no Município de Francisco Alves/PR, neste ato representada por sua Presidente, LEONICE RUZIGUIM FORNARI SANTANA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ou TOMADORA, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 1.359/2026, na Resolução nº 140/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Associação Comercial e Empresarial de Francisco Alves – ACEFA, destinados à realização da Campanha Virada do Ano Premiada ACEFA 2026/2027, mediante o desenvolvimento de ações de divulgação, incentivo às compras nos estabelecimentos comerciais participantes, valorização dos empresários locais e estímulo à circulação de recursos na economia municipal, por meio de campanha promocional com distribuição de premiações aos consumidores participantes.
1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.
1.3. A campanha será direcionada aos estabelecimentos comerciais associados à Associação Comercial e Empresarial de Francisco Alves – ACEFA, observados os critérios estabelecidos no regulamento da campanha e as condições previstas no Plano de Trabalho aprovado.
1.4. A publicidade e a divulgação da campanha deverão possuir caráter institucional e informativo, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da entidade.
1.5. A escolha da ACEFA como entidade beneficiária fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.359/2026, que autorizou expressamente o Poder Executivo a celebrar parceria com a referida associação, bem como na circunstância de ser a única associação comercial existente no Município de Francisco Alves, constituindo entidade representativa do segmento empresarial local e com atuação voltada à organização, mobilização e fortalecimento das atividades comerciais.
1.6. A parceria tem por finalidade fomentar a atividade econômica municipal, incentivar as compras no comércio local, estimular a circulação de recursos financeiros no Município e contribuir para o fortalecimento dos empreendimentos e da geração de emprego e renda.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à OSC o valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
2.2. Os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- Funcional Programática: 09.002.23.691.0002.2042,
- Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00;
- Fonte de Recursos: 1000,
- Lei Orçamentária: nº 1.314/2025.

2.3. O repasse ficará condicionado à emissão do respectivo empenho e ao cumprimento das condições legais e administrativas necessárias à transferência.
2.4. Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, no valor integral de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cabendo à ACEFA a responsabilidade pela administração, aplicação e utilização dos valores exclusivamente na execução do objeto pactuado, bem como pela apresentação da correspondente prestação de contas e devolução de eventual saldo financeiro remanescente, inclusive rendimentos de aplicações financeiras.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
3.1. Os recursos financeiros transferidos deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, única e exclusiva para esta parceria, de titularidade da OSC, mantida em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerando a inexistência de instituição bancária pública no Município de Francisco Alves, de modo a permitir a identificação individualizada e a rastreabilidade integral de todas as movimentações financeiras.
3.2. Os dados da conta bancária específica são:
- Instituição financeira: Sicredi;
- Agência: 0726;
- Conta corrente: C/c 50299-0.

3.3. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento do objeto e das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.
3.4. Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados financeiramente, na forma da legislação aplicável, devendo os respectivos rendimentos ser empregados exclusivamente na execução do objeto da parceria.
3.5. Toda movimentação financeira deverá permitir a identificação do beneficiário, da finalidade do pagamento e da correspondente despesa, sendo vedada a utilização de conta bancária diversa daquela indicada nesta cláusula.
3.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica que permita identificar o destinatário final dos recursos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
4.1. Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
I – Efetuar a transferência dos recursos financeiros na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
II – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, verificando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos;
III – Designar formalmente o gestor da parceria e o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, nos termos deste instrumento;
IV – Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
V – Disponibilizar as orientações necessárias à adequada execução da parceria;
VI – Registrar as informações relativas à transferência voluntária no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observadas as normas aplicáveis;
VII – Adotar as providências administrativas necessárias à correção de eventuais irregularidades identificadas durante a execução;
VIII – Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, emitindo manifestação conclusiva quanto ao cumprimento do objeto e à regularidade da aplicação dos recursos;
IX - Publicar o extrato deste instrumento e disponibilizar as informações pertinentes à parceria nos meios oficiais de transparência;
X – Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
5.1. Constituem obrigações da OSC:
I – Executar integralmente o objeto da parceria, observando o Plano de Trabalho aprovado;
II – Aplicar os recursos financeiros exclusivamente nas despesas previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;
III – Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, nos termos deste instrumento;
IV – Realizar as aquisições de bens e contratações de serviços necessários à execução do objeto mediante cotação prévia de preços, demonstrando a compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e transparência;
V – Manter escrituração contábil regular e documentação individualizada de todas as despesas realizadas com os recursos da parceria;
VI – Permitir e facilitar o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto pelos agentes públicos designados, pelo controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
VII – Apresentar relatórios e documentos comprobatórios da execução do objeto, sempre que solicitados pela Administração Pública;
VIII – Desenvolver a campanha promocional destinada aos estabelecimentos comerciais associados à ACEFA, observando o regulamento e o Plano de Trabalho aprovado;
IX – Observar as disposições legais aplicáveis à realização de campanhas promocionais e à distribuição de prêmios, providenciando as autorizações e regularizações necessárias,
X – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto ao pagamento de encargos comerciais, sociais, tributários e trabalhistas incidentes sobre as atividades executadas;
XI – Não utilizar os recursos para finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento;
XII – Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência e ao período de execução da parceria;
XIII – Não realizar pagamentos a título de taxa de administração, gerência ou despesas similares;
XIV – Não permitir a utilização dos recursos para promoção pessoal de agentes públicos, dirigentes ou terceiros;
XV – Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.
XVI – Restituir eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, ao término da parceria ou em caso de sua extinção,
XVII – Apresentar a prestação de contas final no prazo e na forma estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.
CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
6.1. Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente nas despesas necessárias à execução da Campanha Virada do Ano Premiada ACEFA 2026/2027, conforme os valores discriminados no Plano de Trabalho.

Descrição	Valor
Serviços gráficos e materiais promocionais	R$ 4.806,70
Serviços de carro de som	R$ 2.400,00
Registro e regularização da campanha	R$ 1.860,00
Documentação e transferência da motocicleta	R$ 1.175,00
Despesas com lançamento da campanha – alimentação	R$ 1.013,70
Impostos e taxas incidentes sobre as premiações	R$ 3.760,00
06 vale-compras de R$ 500,00	R$ 3.000,00
Camisetas personalizadas	R$ 104,60
TOTAL	R$ 18.000,00

6.2. A campanha contemplará, além dos seis vale-compras de R$ 500,00 cada, uma motocicleta adquirida previamente pela própria ACEFA, cuja documentação e transferência ao ganhador constituem despesas previstas no Plano de Trabalho.
6.3. A motocicleta mencionada no item anterior integra a premiação da campanha, não constituindo aquisição a ser realizada com os recursos transferidos pelo Município.
6.4. É vedada a utilização dos recursos em despesas estranhas ao objeto da parceria ou não previstas no Plano de Trabalho aprovado.
6.5. Eventuais alterações na aplicação dos recursos deverão observar a legislação aplicável, depender de prévia anuência da Administração Pública quando exigível e ser formalizadas mediante o instrumento adequado.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DAS METAS
7.1. A OSC deverá executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, observando as seguintes etapas:
I – Organização administrativa e planejamento da campanha
II – Produção de materiais gráficos, divulgação e mobilização dos estabelecimentos comerciais participantes;
III – Realização do lançamento oficial da campanha;
IV – Desenvolvimento das ações promocionais e distribuição de cupons aos consumidores, conforme regulamento;
V – Realização dos sorteios e entrega das premiações, compreendendo os seis vale-compras e a motocicleta,
VI – Apresentação da prestação de contas e do relatório final de execução.
7.2. Constituem metas da parceria:
I – Realizar uma campanha promocional de incentivo às compras no comércio local;
II – Envolver os estabelecimentos comerciais associados à ACEFA na participação da campanha,
III – Desenvolver materiais gráficos e ações de divulgação para alcançar a população municipal,
IV – Realizar divulgação por meio de carro de som e demais materiais promocionais,
V – Realizar o lançamento oficial da campanha,
VI – Promover a distribuição de 06 (seis) vale-compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada;
VII – Realizar o sorteio e a entrega da motocicleta ao consumidor contemplado, observadas as providências legais e documentais pertinentes;
VIII – Apresentar relatório final contendo as atividades realizadas, os resultados alcançados e os documentos comprobatórios das despesas.
7.3. A OSC deverá comprovar o cumprimento das metas mediante apresentação de registros fotográficos, materiais de divulgação, relação dos estabelecimentos participantes, documentos dos sorteios, comprovantes de entrega das premiações e demais elementos pertinentes.
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
8.1. O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2027, compreendendo o período necessário à execução do objeto e à apresentação da prestação de contas.
8.2. O período de execução das atividades compreenderá o intervalo entre a assinatura deste instrumento e 31 de janeiro de 2027, observadas as etapas e os prazos previstos no Plano de Trabalho.
8.3. A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa formal da OSC e prévia autorização da Administração Pública, desde que a solicitação seja apresentada em tempo hábil e observadas as disposições legais aplicáveis.
8.4. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, com a correspondente publicação e registro no Sistema Integrado de Transferências – SIT, quando exigíveis.
CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DA PARCERIA
9.1. Ficam expressamente designados, para acompanhamento, gestão e fiscalização da presente parceria, os seguintes servidores municipais:
I – GESTOR DA PARCERIA: JULIANO VAZ DE ALMEIDA
Compete ao gestor:
a) Acompanhar a execução geral da parceria e a interlocução entre o Município e a entidade;
b) Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela OSC;
c) Adotar as providências administrativas necessárias ao adequado desenvolvimento da parceria;
d) Solicitar informações e documentos relacionados à execução do objeto;
e) Analisar os relatórios de execução e as justificativas apresentadas pela entidade;
f) Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades apresentadas pela entidade;
g) Elaborar ou subsidiar a elaboração dos relatórios e manifestações relativos ao acompanhamento e à prestação de contas.
II – FISCAL DA PARCERIA: PAULO SILVANO GONÇALVEZ
Compete ao fiscal:
a) Acompanhar diretamente a execução material do objeto;
b) Verificar o cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho;
c) Conferir os registros das atividades, a realização dos eventos, a divulgação da campanha e a entrega das premiações;
d) Verificar a compatibilidade entre as atividades realizadas e as despesas apresentadas;
e) Realizar inspeções, visitas e verificações documentais, quando necessárias,
f) Elaborar registros e relatórios de fiscalização,
g) Comunicar ao gestor da parceria eventuais irregularidades, divergências ou situações que possam comprometer a execução do objeto.
9.2. O gestor e o fiscal deverão exercer suas atribuições de maneira independente e compatível com as responsabilidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Resolução nº 140/2026 do TCE-PR.
9.3. A designação dos responsáveis é realizada pelo presente instrumento e pela decisão administrativa que aprovou o Plano de Trabalho, ficando dispensada a edição de ato administrativo específico de designação, sem prejuízo da publicação deste Termo de Fomento e do registro dos responsáveis no Sistema Integrado de Transferências - SIT.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
10.1. A execução da parceria será submetida a acompanhamento e monitoramento pela Administração Pública, mediante análise documental, inspeções, visitas e demais procedimentos necessários à verificação do cumprimento do objeto.
10.2. A avaliação dos resultados deverá considerar, especialmente:
I – Quantidade de estabelecimentos comerciais participantes;
II – Quantidade de materiais promocionais distribuídos,
III – Registros das ações de divulgação realizadas;
IV – Comprovação da realização do lançamento da campanha;
V – Comprovação da realização dos sorteios e da entrega das premiações;
VI – Relatório final das atividades e dos resultados alcançados.
10.3. O acompanhamento deverá verificar não apenas a regularidade da aplicação financeira, mas também a efetiva realização das atividades e o alcance das metas pactuadas.
10.4. A Administração Pública poderá determinar medidas corretivas sempre que constatadas falhas ou irregularidades na execução da parceria.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
11.1. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final até 28 de fevereiro de 2027, contendo os documentos necessários à demonstração da execução do objeto e da regular aplicação dos recursos públicos.
11.2. A prestação de contas deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:
I – Relatório de execução do objeto, demonstrando as atividades realizadas e o cumprimento das metas;
II – Relatório de execução financeira, quando exigível, contendo a descrição das despesas realizadas,
III – Notas fiscais e demais documentos fiscais idôneos emitidos em nome da OSC;
IV – Comprovantes de pagamento e documentos que permitam identificar os destinatários dos recursos;
V – Registros fotográficos e materiais de divulgação da campanha;
VI – Relação dos estabelecimentos comerciais participantes;
VII – Documentos comprobatórios da realização dos sorteios e da entrega das premiações;
VIII – Comprovantes de recolhimento de tributos e taxas incidentes, quando aplicáveis;
IX – Extratos bancários da conta específica, abrangendo todo o período de movimentação dos recursos,
X – Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, inclusive rendimentos de aplicações financeiras;
XI – Demais documentos necessários à comprovação da regular execução da parceria.
11.3. A prestação de contas deverá permitir a verificação do cumprimento das metas, dos resultados alcançados e da compatibilidade entre as despesas realizadas e o objeto pactuado.
11.4. A Administração Pública analisará a prestação de contas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, observados os procedimentos e prazos da legislação aplicável.
11.5. A aprovação ou rejeição das contas será formalizada mediante manifestação conclusiva da autoridade competente, após as análises técnicas e administrativas pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
12.1. A OSC deverá restituir ao Município os valores recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:
I – Não execução do objeto pactuado;
II – Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento;
III – Não apresentação da prestação de contas no prazo legal, sem justificativa aceita pela Administração;
IV – Constatação de irregularidade na aplicação dos recursos que implique obrigação de restituição;
V – Demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
12.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos das aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Município ao término da parceria ou em caso de sua extinção.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À FISCALIZAÇÃO
13.1. A OSC deverá assegurar a transparência das informações relativas à execução da parceria, disponibilizando os dados referentes aos recursos recebidos, às despesas realizadas e às atividades desenvolvidas, nos termos da legislação aplicável.
13.2. Fica assegurado aos agentes da Administração Pública, aos servidores do Sistema de Controle Interno e aos representantes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o livre acesso aos documentos, informações e locais relacionados à execução da parceria, sempre que necessário ao exercício de suas atribuições.
13.3. O Município providenciará o registro e o acompanhamento das informações relativas à transferência voluntária no Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme a Resolução nº 140/2026 do TCE-PR.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES
14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela OSC ou por iniciativa da Administração Pública, desde que preservado o objeto pactuado.
14.2. As alterações que impliquem modificação do objeto, do valor global, do prazo de vigência ou de cláusulas essenciais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.
14.3. As alterações do Plano de Trabalho que não impliquem modificação do objeto, do valor global, do prazo de vigência ou de cláusulas essenciais poderão ser formalizadas por apostilamento, quando juridicamente admitido, com os registros pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO
15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido:
I – Por acordo entre os partícipes, mediante manifestação formal;
II – Por iniciativa da Administração Pública, diante do descumprimento das obrigações pactuadas;
III – Por iniciativa da OSC, mediante comunicação formal e observância das obrigações pendentes,
IV – Por ocorrência de fatos que impossibilitem ou comprometam substancialmente a execução do objeto;
V – Nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
15.2. A intenção de rescisão deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata justificadas pela gravidade do descumprimento ou pela necessidade de proteção do interesse público.
15.3. A rescisão não afasta a obrigação da OSC de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, bem como de restituir eventuais valores cuja devolução seja devida.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE
16.1. A OSC é responsável pela execução das atividades e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, respondendo pelos encargos e obrigações decorrentes das contratações que realizar.
16.2. A celebração desta parceria não gera vínculo empregatício entre o Município e os empregados, colaboradores ou prestadores de serviços contratados pela OSC.
16.3. A OSC responderá pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução das atividades sob sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA
17.1. A eficácia do presente Termo de Fomento fica condicionada à publicação de seu extrato no órgão oficial de divulgação dos atos do Município.
17.2. O Município deverá providenciar a divulgação das informações relativas à parceria em seu sítio eletrônico oficial, observadas as disposições legais de transparência.
17.3. O instrumento e seus eventuais termos aditivos deverão ser registrados no Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
18.1. Aplicam-se ao presente instrumento as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 1.359/2026, da Resolução nº 140/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas pertinentes às transferências voluntárias de recursos públicos.
18.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com prévia tentativa de solução administrativa, mediante participação dos órgãos competentes de assessoramento técnico e jurídico do Município.
E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Francisco Alves/PR, 17 de novembro de 2026
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FRANCISCO ALVES – ACEFA
LEONICE RUZIGUIM FORNARI SANTANA
Presidente
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
GESTOR DA PARCERIA
JULIANO VAZ DE ALMEIDA
FISCAL DA PARCERIA
PAULO SILVANO GONÇALVEZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO
Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50
Edital de Chamamento Público nº 001/2026
Município de Guaíra-PR
O Município de Guaíra, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Diretoria de Habitação, torna pública a decisão de desclassificação, referente ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, em conformidade com:
- Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (Institui o Programa Minha Casa, Minha Vida),
- Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023 (Dispõe sobre as diretrizes para habilitação e seleção de beneficiários);
- Portaria MCID nº 75, de 26 de janeiro de 2026 (Estabelece normas para o Trabalho Social);
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- Constituição Federal de 1988;
- Legislação Municipal aplicável

A desclassificação do candidato fundamenta-se na constatação de informações não verídicas prestadas no processo de seleção, em desacordo com as disposições previstas nos itens 3.1, "b", 4.4.3, 5.3.7, 8.2.2 e 12.7 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, conforme segue:
Cad. Habitacional Nome do candidato
797 ANA MARIA FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
Aviso de dispensa
O Poder Legislativo do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, torna público, a DISPENSA de licitação para contratação de empresa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de hospedagem de e-mail institucional, compreendendo a disponibilização de, no mínimo, 6 (seis) contas vinculadas ao domínio oficial @icaraima.pr.gov.br, com capacidade total compartilhada de armazenamento não inferior a 50 GB, incluindo a implantação, configuração, migração [illegible] dos dados existentes, backup e proteção de segurança da informação, suporte técnico, manutenção, rotina de operações [illegible] e institucionais da Câmara Municipal de Icaraima/PR, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades [illegible] 14.133/21, com critério de julgamento de menor preço global, com base no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº [illegible] Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste procedimento. O valor máximo de contratação é de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) mensal, totalizando valor máximo R$2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais). Interessados em apresentar propostas de preços para fornecimento do objeto do presente procedimento de Dispensa de Licitação, poderão encaminhar até às 23:59 horas do dia 23 de Novembro de 2026, conforme modelo de Proposta de Preços (Anexo II) juntamente com a Declaração (modelo Anexo III) para o e-mail camara@icaraima.pr.gov.br, ou presencialmente. A contratação somente se dará ao fornecedor que apresentar a melhor proposta de preços e estiver em condições de Habilitação, cujos documentos a serem apresentados constam no Termo de Referência (Anexo I) e serão requisitados somente do fornecedor que apresentar melhor proposta de preços.
Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação ou com a Secretaria do Legislativo diretamente na sede da Câmara Municipal de Icaraíma, localizada na Rua Martin [illegible], 07, Centro, Icaraima-PR, pelo fone (44) 3665-1339, ou e-mail camara@icaraima.pr.gov.br
Integram o presente as seguintes anexos:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo Proposta de Pr...